



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Aprova o Manual de Normas e Procedimentos produzido pelo Escritório de Processos da Procuradoria da República no Distrito Federal (EPO), relativo ao processo "Emitir Nada Consta", e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 33, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), resolve:

Art. 1º Definir o processo de emissão de nada consta como integrante do portfólio de processos do Ministério Público Federal - MPF, na sua área de atuação.

Art. 2º Ficam aprovados as normas técnicas e os procedimentos relativos ao processo "Emitir Nada Consta", inserido no macroprocesso "Gestão de Pessoas", conforme Manual em anexo.

Art. 3º São atribuições da Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP/PRDF, como responsável pelo processo:

I - Cumprir rigorosamente as normas e procedimentos estabelecidos no referido Manual, bem como prestar informações e esclarecimentos sobre a utilização dos mesmos.

II - Acompanhar o cumprimento do Manual por todos os setores da Coordenadoria envolvidos no respectivo processo de trabalho.

III - Mensurar e avaliar, por meio de indicadores, os resultados obtidos após o projeto de melhoria de processos.

IV - Propor ao Escritório de Processos Local, sempre que necessário, a atualização e revisão do Manual.

Art. 4º É responsabilidade do Escritório de Processos Local (EPO):

I - Promover, sob supervisão e aprovação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, a análise, a formatação e as devidas atualizações pertinentes aos Manuais de Normas e Procedimentos.

II - Providenciar a publicação e registro dos respectivos manuais e das suas posteriores modificações.

Art. 5º O processo tem como indicador o "Tempo para a emissão do nada consta".

Art. 6º Esta instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA

Procurador-Chefe

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 8 mar 2021. Caderno Administrativo, p. 8-25.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**